



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 2/2025

CONVÊNIO DE  
DELEGAÇÃO  
CONDICIONADO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
ESTADO DO  
PARANÁ E A  
UNIÃO, PARA  
ADMINISTRAÇÃO  
E  
EXPLORAÇÃO  
DE TRECHOS  
DE RODOVIAS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, representado por seu Vice-Governador, o Senhor **DARCI PIANA**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.608.089-04, portador da cédula de identidade nº 4272323 SESP-PR, com domicílio especial no Palácio Iguazu, sito na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Curitiba/PR, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.882/0001-32, sito na Av. Iguazu nº 420 - 2º andar, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu Secretário, o Senhor **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim de Paula Xavier, 1110 - Condomínio Vilaggio Del Tramonto - Vila Estrela - CEP 84.050-905 - Ponta Grossa/PR, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguazu, nº 420 - 6º andar, na cidade de Curitiba/PR, representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4.668.894-5 e CPF sob o nº 860.029.889-04, residente e domiciliado à Rua Atílio Bório, nº 80, Apt. 1502, Curitiba/PR, doravante denominado **DER** e a **UNIÃO**, doravante denominada simplesmente **DELEGATÁRIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.044-902, doravante denominado MT, representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, o Senhor **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1817630 SSP/DF e do CPF nº 710.147.721-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, observado o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, do Estado do Paraná para a União, da administração e exploração de trechos rodoviários estaduais, doravante denominados TRECHOS DELEGADOS, a seguir identificados, necessários à utilização em programa de concessão federal a ser realizado pela DELEGATÁRIA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS**

2.1. Os trechos delegados são identificados como:

RODOVIA	CÓDIGO S.R.E. 2020	LOCAL DE INÍCIO (S.R.E. 2020)	LOCAL DE FIM (S.R.E. 2020)	km INICIAL S.R.E. 2020	km FINAL S.R.E. 2020	Extensão S.R.E. 2020	lote
PR-897	897D0010EPR 897E0010EPR	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR. BR-376(A) (P/MARINGÁ)	ENTR. PR-455	0,00	3,94	3,94	L4
PR-897	897D0020EPR 897E0020EPR	CONTORNO DE MARIALVA: ENTR. PR-455	ENTR. BR-376(B) (P/ MANDAGUARI)	3,94	7,47	3,53	L4
PR-317	317D0120EPR 317E0120EPR	ENTR. BR-376 (C) (AV. COLOMBO)	ACESSO I MARINGÁ	101,46	101,94	0,48	L4
PR-317	317D0122EPR 317E0122EPR	ACESSO I MARINGÁ	AC. II MARINGÁ	101,94	103,75	1,81	L4
PR-317	317D0124EPR 317E0124EPR	AC. II MARINGÁ	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	103,75	105,00	1,25	L4
PR-317	317D0126EPR 317E0126EPR	ENTR. PR-323 (P/ CIANORTE)	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGÁ	105,00	105,56	0,56	L4
PR-317	317D0130EPR 317E0130EPR	ENTR. CONTORNO SUL DE MARINGÁ	ACESSO A FLORIANO	105,56	114,66	9,10	L4
PR-444	444D0005EPR 444E0005EPR	ENTR. BR-369 (ARAPONGAS)	ENTR. PR-218	0,00	5,20	5,20	L4
PR-444	444D0010EPR 444E0010EPR	ENTR. PR-218	ACESSO ARAPONGAS	5,20	7,84	2,64	L4
PR-444	444D0015EPR 444E0015EPR	ACESSO ARAPONGAS	CAIXA SÃO PEDRO	7,84	24,06	16,22	L4
PR-444	444D0020EPR 444E0020EPR	CAIXA SÃO PEDRO	RIO DOURADO	24,06	27,35	3,29	L4
PR-444	444D0031EPR 444E0031EPR	RIO DOURADO	ACESSO A MANDAGUARI	27,35	33,08	5,73	L4

PR-444	444D0033EPR 444E0033EPR	ACESSO A MANDAGUARI	ENTR. BR-376 (MANDAGUARI)	33,08	38,78	5,70	L4
PR-862	862D0010EPR 862E0010EPR	CONTORNO DE IBIPORÃ: ENTR. BR-369(A) (P/ JATAIZINHO)	ENTR. PR-090	0,00	4,24	4,24	L4
PR-862	862D0020EPR 862E0020EPR	CONTORNO DE IBIPORÃ: ENTR. PR-090	ENTR. BR-369(B) (P/ LONDRINA)	4,24	12,64	8,40	L4
PR-323	323D0190EPR 323E0190EPR	ENTR. PR-317 (MARINGÁ)	ACESSO PAIÇANDU	145,97	152,81	6,84	L4
PR-323	323D0205EPR 323E0205EPR	ACESSO PAIÇANDU	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO (PAIÇANDU)	152,81	153,58	0,77	L4
PR-323	323O0210EPR	INÍCIO OBRA DE DUPLICAÇÃO (PAIÇANDU)	AC. A ÁGUA BOA	153,58	164,45	10,87	L4
PR-323	323O0213EPR	AC. A ÁGUA BOA	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO (FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO)	164,45	174,64	10,19	L4
PR-323	323S0230EPR	ENTR. PR-551 - AC. A DR. CAMARGO (FINAL OBRA DE DUPLICAÇÃO)	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAÍ)	174,64	182,16	7,52	L4
PR-323	323S0251EPR	ENTR. PR-554 (P/ S. JORGE DO IVAÍ)	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	182,16	190,64	8,48	L4
PR-323	323S0260EPR	ENTR. PR-558 (P/ MALU)	ACESSO A JUSSARA	190,64	202,13	11,49	L4
PR-323	323S0270EPR	ACESSO A JUSSARA	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	202,13	215,47	13,34	L4
PR-323	323S0290EPR	ENTR. PR-082 (CIANORTE)	AC. I CIANORTE	215,47	216,69	1,22	L4
PR-323	323S0291EPR	AC. I CIANORTE	AC. II CIANORTE	216,69	219,46	2,77	L4
PR-323	323S0292EPR	AC. II CIANORTE	AC. III CIANORTE	219,46	223,02	3,56	L4
PR-323	323S0293EPR	AC. III CIANORTE	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	223,02	227,70	4,68	L4
PR-323	323S0295EPR	ENTR. PR-567 (P/ ARARUNA)	ACESSO A MARABÁ	227,70	237,34	9,64	L4
PR-323	323S0297EPR	ACESSO A MARABÁ	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	237,34	246,15	8,81	L4
PR-323	323S0310EPR	ENTR. PR-479 (TAPEJARA)	AC. I TAPEJARA	246,15	248,58	2,43	L4
PR-323	323S0315EPR	AC. I TAPEJARA	AC. II TAPEJARA	248,58	250,35	1,77	L4
PR-323	323S0320EPR	AC. II TAPEJARA	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLÍMPIA)	250,35	266,31	15,96	L4
PR-323	323S0330EPR	ENTR. PR-477 (P/ NOVA OLÍMPIA)	ENTR. BR-487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	266,31	270,21	3,90	L4
PR-323	323S0332EPR	ENTR. BR-487(A) (AC. SEC. II CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERÊ)	270,21	271,26	1,05	L4
PR-323	323S0333EPR	ENTR. PR-180 (P/ GOIOERÊ)	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	271,26	274,06	2,80	L4
PR-323	323S0334EPR	AC. PRINCIPAL CRUZ. DO OESTE	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	274,06	275,86	1,80	L4
PR-323	323S0335EPR	AC. SECUND. I CRUZ. DO OESTE	ENTR. PR-682 (NÃO PAV.) / BR-487(B) (PLAN.)	275,86	282,23	6,37	L4
PR-323	323S0336EPR	ENTR. PR-682 (NÃO PAV.) / BR-487(B) (PLAN.)	ACESSO LOVAT	282,23	287,97	5,74	L4
PR-323	323S0343EPR	ACESSO LOVAT	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	287,97	294,92	6,95	L4
PR-323	323D0347EPR 323E0347EPR	INÍCIO P. DUPLA (UMUARAMA)	ENTR. PR-482 (P/ MARIA HELENA)	294,92	295,25	0,33	L4
PR-323	323D0350EPR 323E0350EPR	ENTR. PR-482 (P/ M. HELENA)	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	295,25	298,15	2,90	L4
PR-323	323D0370EPR 323E0370EPR	AC. I UMUARAMA (VIADUTO)	AC. II UMUARAMA	298,15	300,45	2,30	L4
PR-323	323S0391EPR	AC. II UMUARAMA	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	300,45	303,45	3,00	L4
PR-323	323S0393EPR	ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ)	AC. PEROBAL	303,45	315,77	12,32	L4
PR-323	323S0400EPR	AC. PEROBAL	ENTR. PR-486 (CEDRO)	315,77	321,55	5,78	L4
PR-323	323S0410EPR	ENTR. PR-486 (CEDRO)	AC. CEDRO	321,55	322,61	1,06	L4
PR-323	323S0420EPR	AC. CEDRO	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	322,61	326,65	4,04	L4
PR-323	323S0430EPR	ENTR. PR-485 (CAFEZAL)	AC. CAFEZAL DO SUL	326,65	327,00	0,35	L4
PR-323	323S0435EPR	AC. CAFEZAL DO SUL	AC. GUAIPORÃ	327,00	336,39	9,39	L4
PR-323	323S0440EPR	AC. GUAIPORÃ	ENTR. PRC-272 PR-182(PLAN.) BR-272(PLAN.) AC. IPORÃ	336,39	349,75	13,36	L4
PRC-272	272S0471PRC	ENTR. PR-323/182(PLAN.) BR-272(PLAN.) AC. IPORÃ	ENTR. PR-490	505,81	509,69	3,88	L4
PRC-272	272S0473PRC	ENTR. PR-490	AC. FRANCISCO ALVES	509,69	521,90	12,21	L4
PR-986	986D0010EPR 986E0010EPR	CONT. DE ROLÂNDIA: ENTR. BR-369(A) (P/ CAMBÉ)	ENTR. BR-369(B) (P/ ARAPONGAS)	0	9,9	9,90	L4
PR-182	182S0010EPR	DIVISA PR/SP (USINA HID. DE ROSANA)	ENTR. PR-557 (DIAMANTE DO NORTE)	0	8,61	8,61	L4
PR-182	182S0030EPR	ENTR. PR-557 (DIAMANTE DO NORTE)	ITAÚNA DO SUL (A)	8,61	16,7	8,09	L4
PR-182	182S0050EPR	ITAÚNA DO SUL (B)	NOVA LONDRINA (A)	17,91	30,51	12,60	L4

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

3.1. A DELEGATÁRIA exercerá, direta ou indiretamente, a administração dos TRECHOS DELEGADOS, que compreenderá a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de implantação, pavimentação, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, pelas formas e regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela implementação de Concessão de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Incumbe à União, na qualidade de DELEGATÁRIA:

- a) receber e conservar os TRECHOS DELEGADOS;
- b) responsabilizar-se pela administração dos TRECHOS DELEGADOS;
- c) dar ciência ao DELEGANTE das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia;
- d) promover a licitação da concessão dos TRECHOS DELEGADOS, conforme Programa aprovado;
- e) reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo de delegação, sem qualquer ônus adicional, os trechos ora delegados, incluindo todas as melhorias efetuadas, bem como todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como os bens que forem vinculados ao Convênio;
- f) promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas aos TRECHOS DELEGADOS em nome do Estado do Paraná, arcando com o ônus correspondente ao ato;
- g) assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, pela execução de obras, bem como pelas licenças ambientais;
- h) consultar o Estado do Paraná quanto a alterações no Programa de Exploração da Rodovia que impactem o patrimônio rodoviário delegado;
- i) possibilitar, em caso de concordância mútua, a assinatura de acordos específicos para a realização de obras e serviços pelo Governo do Estado, por meio de recursos próprios, durante a vigência do convênio;
- j) responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos posteriores ao início da eficácia do presente Convênio, afetos à exploração da rodovia e dos TRECHOS DELEGADOS;
- k) apoiar o DELEGANTE no exercício das tarefas de acompanhamento deste Convênio; e
- l) disponibilizar informações ao DELEGANTE relacionadas à execução do objeto deste Convênio.

4.2. Incumbe ao Estado do Paraná, na qualidade de DELEGANTE:

- a) promover a manutenção e/ou conservação das rodovias, faixa de domínio e demais dispositivos rodoviários pertencentes aos TRECHOS DELEGADOS até o início da eficácia do Convênio;
- b) adotar as providências necessárias para consolidação da delegação dos trechos de rodovias objeto do presente Convênio;
- c) tomar ciência das minutas dos editais de concessão, dos contratos a serem firmados com as concessionárias e dos Programas de Exploração da Rodovia encaminhados pela DELEGATÁRIA;
- d) acompanhar as ações da DELEGATÁRIA, no tocante a este Convênio; e
- e) realizar a fiscalização do presente Convênio, que será exercida pelo DER/PR.

4.3. A definição das responsabilidades e competências decorrentes do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será objeto de formalização em instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS**

5.1. Em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista da assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte, os partícipes convenientes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos à DELEGATÁRIA.

5.2. Finalizada a inventariança a que se refere esta Cláusula, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato referido no caput, os partícipes convenientes firmarão Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, com cláusula expressa de reversão.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR**

6.1. As obrigações decorrentes de contratos de obras, serviços e supervisão celebrados com o DELEGANTE ou suas entidades, inclusive nas rodovias federais anteriormente delegadas, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, permanecerão sob a responsabilidade do DELEGANTE.

6.2. As obrigações contratuais referidas nesta Cláusula poderão ser sub-rogadas à DELEGATÁRIA, caso o DELEGANTE manifeste interesse e haja concordância da DELEGATÁRIA.

6.3. A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e as negociações serão levadas a termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O prazo da presente delegação será de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do Termo a que diz respeito a cláusula 5.2, o qual poderá ser prorrogado por interesse mútuo dos partícipes.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

8.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua publicação.

8.2. A eficácia do Convênio está condicionada à assinatura do contrato de concessão entre a União e a concessionária de trechos sob jurisdição federal, do qual os TRECHOS DELEGADOS farão parte.

8.3. A publicação resumida (extrato) do presente instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, que deve ser realizada por meio de ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com aviso de recebimento, ou por meio de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

9.2. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

9.3. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

9.4. O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável por interesse recíproco dos partícipes, com fundamento nos arts. 79, inciso III e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

11.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

11.3. Não cabe aos partícipes quaisquer remunerações pela delegação decorrente do presente Convênio, que será efetuada em regime de cooperação mútua.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A União e o Estado do Paraná farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da União e do Governo do Paraná, respectivamente.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os partícipes convenientes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes convenientes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Ministro de Estado dos Transportes  
**DELEGATÁRIA**

**DARCI PIANA**  
Vice-Governador do Estado do Paraná  
**DELEGANTE**

**SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**  
Secretário de Infraestrutura e Logística Estado do Paraná  
**INTERVENIENTE DO DELEGANTE**

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Diretor-Presidente do DER/PR  
**INTERVENIENTE DO DELEGANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Furiatti Saboia**, **Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **DARCI PIANA**, **Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Alex Cruz de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, **Ministro de Estado dos Transportes**, em 11/07/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9948551** e o código CRC **E98D44CE**.



Referência: Processo nº 50000.013480/2021-80



SEI nº 9948551

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

---

Criado por [aruana.marques](#), versão 3 por [aruana.marques](#) em 02/07/2025 18:25:08.